



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 030/2022/GAB

Juti-MS, 07 de março de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, que **"Altera o Anexo I, da Lei Complementar n.º 23/2017, e dá outras providências"**, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹ e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis², com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

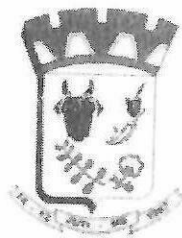

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Elício Rocha Filho

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022

"Altera o Anexo I, da Lei Complementar n.º 23/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar n.º 23/2017, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	VAGAS	C/H/S	NÍVEL	COEF	REQUISITOS
Arquiteto	01	20	VII	2	Curso superior completo em Arquitetura c/ registro no CAU.
		30		3	
		40		4	

Art. 2º Permanecem inalterados os demais cargos constantes do ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e os dispositivos da Lei Complementar n.º 23/2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022

Senhor Presidente,

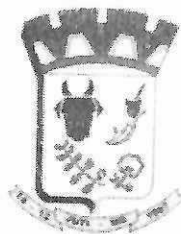
Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022 que ***“Altera o Anexo I, da Lei Complementar n.º 23/2017, e dá outras providências”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto a alteração do nível referente ao Arquiteto previsto na Legislação Municipal.

A atualização é necessária para a adequação do referido cargo ao planejamento pretendido pelo Executivo Municipal quanto às obras existentes no Município em razão do aumento de demandas.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, convoco extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

REFERENTE: “Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 23/2017, e da outras providências.”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é **favor TRAMITES LEGAIS** do referido projeto, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 08 de março de 2022

Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Vando Adão Claudino
Presidente

(x) Favorável

() Contrário

Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

(x) Favorável

() Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

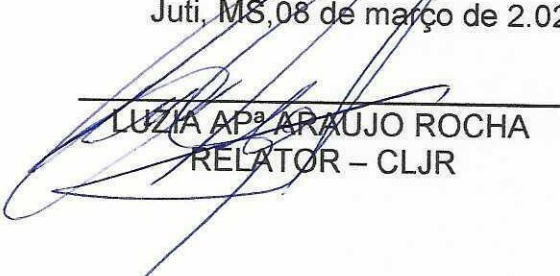
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: “Altera o Anexo I, da Lei Complementar n º 23/2017, e da outras providencias. “

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 08 de março de 2.022



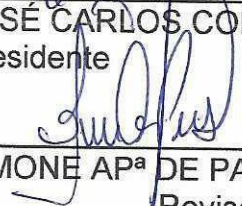
LUZIA APª ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



JOSE CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável () Contrário



SIMONE APª DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável () Contrário



BIÊNIO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº052/2022-CMJ

Juti/MS, 08 de MARÇO de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei 007/2022 referente ao Projeto de Lei Complementar nº001/2022. 'Altera o anexo I, da Lei Complementar nº 23/2017 e da outras providencias.'

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

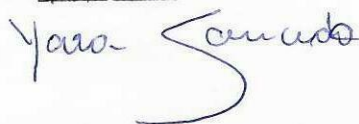

Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS

Protocolo nº 0251

Data: 08 / 03 / 2022

Hora: 14 : 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000251 / 2022

CHAVE WEB: 10820F143I

DATA: 08/03/2022

HORA: 14:20:27

RESPONSÁVEL: Yara Nice Iiran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI 007/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2022
AUTORIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

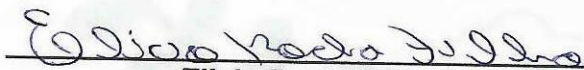
Projeto de Lei Complementar nº001/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal, "Altera o Anexo I, DA Lei Complementar nº 23/2017, e da outras providencias."

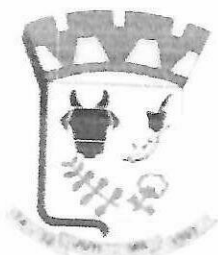
O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - "Altera o Anexo I, DA Lei Complementar nº 23/2017, e da outras providencias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 08 de Março de 2022.


Elicio Rocha Filho
Presidente



BIÊNIO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail _____ Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº052/2022-CMJ

Juti/MS, 08 de MARÇO de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei 007/2022 referente ao Projeto de Lei Complementar nº001/2022. 'Altera o anexo I, da Lei Complementar nº 23/2017 e da outras providencias.'

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS

Protocolo nº _____

Data: _____

Hora: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000251 / 2022

CHAVE WEB: 10820F143I

DATA: 08/03/2022

HORA: 14:20:27

RESPONSÁVEL: Yara Nice Iltan Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTIMS

ASSUNTO: OFICIO

CONTRATANTE : Município de Juti- MS.**CONTRATADO** : Tony Junio Ramires da Silva**FUNDAMENTO** : Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º da Lei Municipal nº 201/2005.**OBJETO** : Constitui objeto deste contrato Administrativo por prazo determinado, a execução pela servidora temporária na função de Auxiliar de Serviços Diversos, exercendo suas funções Secretaria Municipal de Infraestrutura.**VALOR MENSAL** : O **CONTRATADO** receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 1.104,15(hum mil, cento e quatro reais e quinze centavos).**DOTAÇÃO** : 03.01.04.122.0200.2030.0.1.00.3.1.90.11-00**VIGÊNCIA** : 04 meses**ASSINADO EM** : 08/03/2022**ASSINARAM**: Pedro Evangelista de Lima e Tony Junio Ramires da Silva**Prefeitura do Município de Juti****Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.****Gilson Marcos da Cruz****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Clovis de Castro Meira

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2022*"Altera o Anexo I, da Lei Complementar n.º 23/2017, e dá outras providências."*

O **EFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar n.º 23/2017, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					REQUISITOS
CARGO	VAGAS	C/H/S	NÍVEL	COEF	
Arquiteto	01	20	VII	2	Curso superior completo em Arquitetura c/ registro no CAU.
		30		3	
		40		4	

Art. 2º Permanecem inalterados os demais cargos constantes do ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e os dispositivos da Lei Complementar n.º 23/2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 641/2022*"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 243, de 04 de abril de 2007 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Gilson Marcos da Cruz*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei Municipal n.º 243, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído dos representantes de instituições públicas e privadas, tais como:

- I – 01 (um) representante da Administração Municipal, preferencialmente lotado na pasta de meio ambiente;
- II – 01 (um) representante da Agraer ou órgão equivalente;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- V – 01 (um) representante da Associação Comercial;
- VI – 01 (um) representante da comunidade indígena;
- VII – representantes de outras instituições ou seguimentos, preferencialmente ligados ao meio ambiente."

Art. 2º Acrescenta-se o § 5º, ao art. 6º, da Lei Municipal n.º 243, de 04 de abril de 2007, que terá a seguinte redação:

"§ 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá ser composto por representantes de outras instituições ou seguimentos, conforme o inciso VII, do art. 6º, inclusive em substituição aos descritos nos incisos II, IV, V e VI, do mesmo dispositivo."

Art. 3º O § 2º, ao art. 6º, da Lei Municipal n.º 243, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: